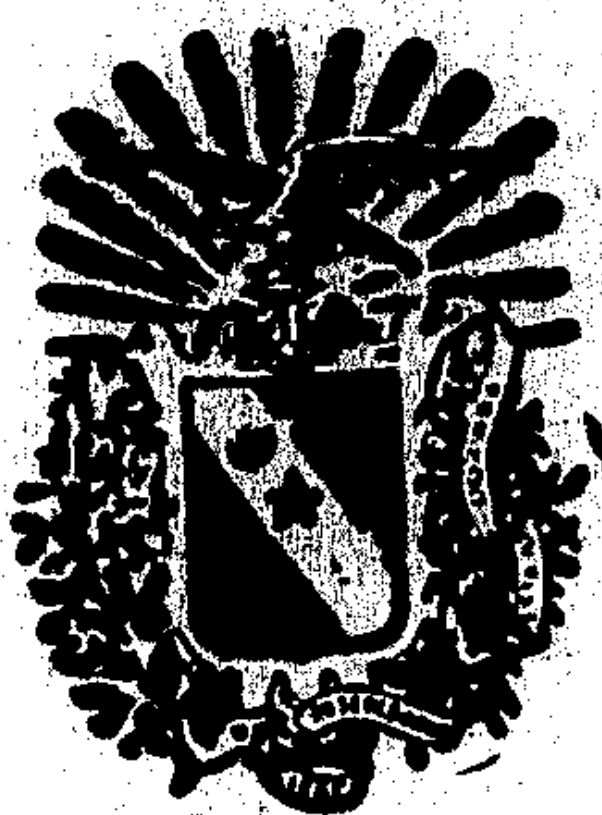




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.611

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1969

ATO INSTITUCIONAL N. 11, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

Considerando que, em virtude da aplicação de medidas previstas no Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, ou por outras causas, se vagaram cargos de Prefeitos e Vice-Prefeitos, tendo sido decretada a intervenção federal em vários municípios;

Considerando que as eleições municipais suspensas pelo artigo 7º, do Ato Institucional n. 7, de 26 de fevereiro de 1969, devem realizar-se, para facilidade de execução do calendário eleitoral, na mesma data;

Considerando que, visando à uniformidade dos mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, de modo a fixar-lhes a coincidência, em todo o território nacional, na forma prevista na Constituição Federal (item I, do art. 16), e no Ato Complementar n. 37, de 14 de março de 1967, se deve, desde logo, determinar a data das respectivas eleições, uniformizando-se o início e término dos mandatos e reduzindo-se ou ampliando-se os mesmos, para perfeita execução daquela medida, resolve editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeitos e Vereadores, suspensas em virtude do disposto no artigo 7º, do Ato Institucional n. 7, de 26 de fevereiro de 1969, bem como as eleições gerais visando à mesma finalidade, e para os municípios em que tenha sido decretada a intervenção federal, com fundamento no artigo 3º,

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, ou cujos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito estejam vagos por outro motivo, e as estabelecidas pelo artigo 80, do decreto-lei n. 411, de 8 de janeiro de 1969, serão realizadas no dia 30 de novembro de 1969.

§ 1º — Os Prefeitos, Vice-

Prefeitos e Vereadores eleitos nessa data serão empossados no dia 31 de janeiro de 1970.

§ 2º — Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, cujos mandatos se extinguirem antes da data prevista no parágrafo anterior, continuarão a exercê-los até a posse dos eleitos a 30 de novembro de 1969.

Art. 2º — Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, que vierem a ser eleitos a 30 de novembro de 1969 ou a 15 de novembro de 1970, exercerão os seus respectivos mandatos até 31 de janeiro de 1973.

Parágrafo único. Nos municípios em que haja eleições previstas para 1971 ou 1972, os respectivos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ficam com os seus mandatos dilatados até 31 de janeiro de 1973.

Art. 3º — No dia 15 de novembro de 1972 se realizarão eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores em todos os municípios do território nacional, sendo os eleitos empossados a 31 de janeiro de 1973.

Art. 4º — Fica extinta a justiça de paz eletiva, respeitados os mandatos dos atuais Juizes de Paz, até o seu término.

Parágrafo único. Os Juizes de Paz temporários serão nomeados, nos Estados e Territórios, pelos respectivos Governadores, e, no Distrito Federal, pelo seu Prefeito, pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzidos, aplicando-se este limite aos atuais ocupantes dessas funções, salvo aos que se exercem em virtude de eleição anterior.

Art. 5º — As decisões proferidas pelos tribunais Regionais Eleitorais sobre as eleições de que trata o artigo 1º deste Ato são irrecorríveis, salvo se proferidas contra expressa disposição de lei ou

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCr\$	Número avulso ..	NCr\$
Annual	60,00	Número atrasado ao	0,25
Semestral	30,00	ano	0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Annual	70,00	Página comum —	
Semestral	35,00	cada centímetro	1,50
		Página de contabili-	
		dade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º — O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional.

Art. 7º — Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 8º — O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1969; 148º da Independência e 31.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União, n. 154 de 14 de agosto de 1969.

Poder Executivo

DECRETO N. 54.188 DE 24 DE AGOSTO DE 1964

Institui a Semana Nacional da Criança Excepcional. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituída a Semana Nacional da Criança Excepcional, que deverá ser comemorada anualmente, de 21 a 28 de agosto, em todo o território nacional.

Art. 2º — O Ministro da Educação e Cultura expedirá instruções a todos os órgãos que lhe sejam subordinados,

e recomendações vinculadas, direta ou indiretamente, ao seu Ministério, para que se dê o maior relevo à "SEMANA NACIONAL DA CRIANÇA EXCEPCIONAL".

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 24 de agosto de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

(a.a.) H. CASTELO BRANCO

Flávio Lacerda

(G. — Reg. n. 8980)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iêda Tórres Cavaleiro de Macêdo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de junho a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8507)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iêda Tórres Cavaleiro de Macêdo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8508)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Magda Leão do Lago Miranda, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença

em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de julho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8509)

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Mello de Moura, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8510)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes Souza Malcher, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de junho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8511)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olimpia Bezerra Brasil, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8512)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Magno e Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8513)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Romana Tavares Leal, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8514)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Maria Diogo de Campos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de abril a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8515)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Semiramis Monteiro de Souza, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de junho a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8516)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Shirley Gonçalves de Freitas, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de junho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8517)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Andrade, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8518)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldo Ferreira de Carvalho, ocupante do cargo de Protocolista nível 3, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de julho a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8519)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adalziria Ferreira e Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação

Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8520)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argentina das Neves Lima, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8521)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de maio a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8522)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalila de França Cordovil, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 19 de junho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8523)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lamela de Brito, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8524)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina Barros de Almeida, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 31 de maio a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8525)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Beckman Pereira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de junho a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8526)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marilena de Carvalho Sanches, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8527)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina da Silva Cruz, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de maio a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8528)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria da Silva Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24 de março de 1950 a 24 de março de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8529)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Melo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.2.1959 a 20.2.1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8530)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Barbosa de Oliveira Palha, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses

de licença especial correspondente ao decênio de 15.2.50 a 15.2.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8531)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmélia Maciel de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de junho a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8775)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene da Conceição Santos Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de junho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8786)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Aleixo de Amorim, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5 de março de 1959 a 5 de março de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8797)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paula dos Reis Macias, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 6 de junho a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 8729)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o artigo 98, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a M^a. da Paz Melo Feio, ocu-
pante do cargo de prof. de
1^a. entrância nível 1, do Qua-
dro Unico, lotado no Departa-
mento de Educação Primária,
45 dias de licença em prorro-
gação para tratamento de saú-
de a contar de 19 de junho a
2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 8730)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o artigo 107 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Cesarina de Souza Braga,
ocupante do cargo de profes-
sor de 2^a. entrância nível 2,
do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, 90 dias de licença
repouso a contar de 18 de ju-
nhos a 15 de setembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 8731)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o artigo 107 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Francisca Clemente de Mo-
rais, ocupante do cargo de pro-
fessor de 3^a. entrância nível
4, do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, 60 dias de licença
repouso a contar de 20 de ju-
nhos a 18 de agosto do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 8732)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o artigo 107 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Helena Cardoso Maciel, ocu-
pante do cargo de professor
de 1^a. entrância nível 1, do
Quadro Unico, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária, 90 dias de licença re-
pouso a contar de 12 de maio
a 9 do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 8733)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 107 da lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953,
a Josefa de Souza Pina, ocu-
pante do cargo de professor
de 1^a. entrância nível 1, do
Quadro Unico, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária, 90 dias de licença re-
pouso a contar de 10 de junho
a 7 de setembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 8734)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o artigo 107, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Marilucia Lima da Cunha,
ocupante do cargo de profes-
sor de 3^a. entrância nível 4,
do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, 90 dias de licença
repouso a contar de 10 de ju-
nhos a 7 de outubro do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 8735)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o artigo 107 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Maria José Loureiro Goês,
ocupante do cargo de profes-
sor de 3^a. entrância nível 4,
do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, 90 dias de licença
repouso a contar de 2 de ju-

nhos a 30 de agosto do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 8736)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o artigo 107, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Maria Lima de Miranda,
ocupante do cargo de profes-
sor de 1^a. entrância nível 1,
do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, 90 dias de licença
repouso a contar de 16 de
maio a 13 de agosto do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 8737)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 107 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Theresa Davina de Carvalho,
Veiga, ocupante do cargo de
professor de 3^a. entrância ní-
vel 4, do Quadro Unico, lotado
no Departamento de Educação
Primária 90 dias de licença
repouso a contar de 23 de ju-
nhos a 20 de setembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8738)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carmen Raiol Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8739)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Oliveira de Farias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de junho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8726)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuzarita de Oliveira Dias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.3.58 a 20.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8798)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Monfred e Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.4.58 a 25.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8799)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlete de Oliveira Contente, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de junho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8722)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delma Conceição Jardim, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de junho a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8723)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina de Oliveira Melo Risuenho, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 24 de junho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8724)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Nogueira Vieira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8725)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Nascimento Corrêa, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorro-

gação para tratamento de saúde a contar de 4 de junho a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8727)

DECRETO DE 7-DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nogueira Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de junho de 1.º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8728)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 168 — DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Designar o funcionário Benjamim Valente do Couto Filho, Guarda Nível 1, lotado no Departamento de Receita desta Secretaria, para empreender uma viagem de Fiscalização em toda Região das Ilhas e Litoral, podendo para este fim utilizar a Lancha "5 de Outubro", devendo após a conclusão dos trabalhos ser apresentado completo relatório dos trabalhos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 13 de agosto de 1969.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA Nº 169
DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 166, de 7 de agosto de 1969, pela qual foi constituída a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar as causas do abandono do cargo por parte do Ajudante de Tesoureiro Carlos Coelho, lotado e em exercício no Departamento de Receita.

Dê-se Ciência Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 21 de agosto de 1969.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 9171)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA Nº 316
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 195, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Considerando os termos do

do Diretor da Divisão de Tuberculose;

Considerando que já foram decorridos mais de trinta (30) dias após o período de férias regulamentares sem que o funcionário Victor Emanuel Castro Nunes justificasse sua ausência ao serviço,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 196, e seu parágrafo 1º, do mesmo Estatuto, Pedro Paulo Gonçalves e Silva, Anísio dos Santos Mota e João Corrêa de Araújo Pinto, ocupante efetivos do cargo de Guardas Sanitários lotados no Ambulatório de Endemias, Distritos Sanitários do Interior e Divisão Técnica, respectivamente para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Adminis-

trativo, incumbida de apurar a responsabilidade do funcionário Victor Emanuel Castro Nunes, ocupante efetivo do cargo de Servente, com lotação e exercício na Divisão de Tuberculose, incluso no artigo 196, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos, até três (3) dias após a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

Registre-se publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de agosto de 1969.

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n.9183)

MINISTERIO DO INTERIOR SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO N. 21.396/69
Convênio n. 058/69—SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Projeto de Heveicultura da Amazônia (PROHEVEA), para aplicação da importância de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), destinada a execução do mencionado projeto.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Projeto de Heveicultura da Amazônia, entidades daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprova-

ção, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA obriga-se a entregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo os planos de aplicação, anexos, integrantes e inseparáveis deste termo, identificados como Anexo I e Anexo II, devidamente rubricados pelas partes contratantes. Cláusula Terceira: — Para realização do objeto deste convênio entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) do Plano de Reaplicação dos Saldos de 1968: 02.00 — Agropecuária — 02.06 — Promoção e Extensão — 02.06.11.1.137 — Projeto de Heveicultura — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — Material de Consumo — NCr\$ 35.000,00 — 02.00 — Agropecuária — 02.06 — Promoção e Extensão — 02.06.11.1.137 — Projeto de Heveicultura — 3.0.0.0 — Despesas Correntes

— 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiros — NCr\$ 320.000,00 — 02.00 — Agropecuária — 02.06 — Promoção e Extensão — 02.06.11.1.137 — Projeto de Heveicultura — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — NCr\$ 20.000,00 e os restantes NCr\$ 25.000,00, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05—MI—SUDAM — 130.000 — Agropecuária — 130.132 — Experimentação e Tecnologia — 132.1.1313 — Projeto de Heveicultura, mediante convênio — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.2.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.3.0 — Auxílios e equipamentos e instalações — 4.3.3.1 — Entidades Federais — Para equipamentos e instalações do Projeto — NCr\$ 20.000,00 — 130.000 — Agropecuária — 130.132 — Experimentação e Tecnologia — 132.1.1313 — Projeto de Heveicultura, mediante convênio — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.4.0 — Auxílios p/ material permanente 4.3.4.1 — Entidades Federais — Para material permanente do Projeto — NCr\$ 5.000,00, conforme empenhos ns. 1289 e 1290 de 20.12.1968 e S|DOT—849|DF|69, S|DOT—850|DF|69 e S|DOT—851|DF|69 de 22.8.1969. Cláusula Quarta: — A quantia por este documento convencionada, será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio será-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que a EXECUTORA, adquirir, com recursos provenientes deste convênio, será de propriedade da SUDAM, e ficará na posse da EXECUTORA, até o fim da vigência do presente convênio, quando então deverá a EXECUTORA, providenciar, de imediato, a entrega

ga do referido material à SUDAM. O material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa em três (3) vias, que a EXECUTORA elaborará, e que deverá ser entregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos à prestação de contas. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título: "PROHEVEA — NCr\$ 400.000,00 — 1968 — SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. Cláusula Quinta: — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através à SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Sexta: — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira

relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM bem como os planos, programas e projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos, de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. Cláusula Sétima: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas

no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas, entregues à EXECUTORA sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. Cláusula Oitava: Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110d, da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma o qual lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 25 de agosto de 1969

- a) Cel. Irande de Carvalho
Secretário Executivo no
exerc. da Superintendência
- a) Fernando Bezerra Teixeira
Diretor Executivo do
PROHEVEA
- a) GILDA DA SILVA LIMA

TESTEMUNHAS:

- a) Myriam Ribeiro Borges
- a) Antônio Ronaldo Jatene

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Projeto de Heveicultura da Amazônia — PROHEVEA para aplicação da dotação de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1968 e destinada à execução do mencionado projeto.

Equipamentos e Instalações		
Camioneta Pick-Up Chevrolet	18.000,00	
Materiais de Escritório	2.000,00	20.000,00
Material Permanente		
Aparêlhos de Engenharia	3.000,00	
Ferramentas Agrícolas e Utensílios de Oficina	2.000,00	5.000,00
S O M A:	NCr\$	25.000,00

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Projeto de Heveicultura da Amazônia — PROHEVEA para aplicação da dotação de NCr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), destaque proveniente da reorçamentação dos saldos financeiros de 1968 e destinada à execução do mencionado projeto.

Serviços de Terceiros	
Passagens e Fretes	6.505,50

Conservação e Reparos	1.060,10	
Luz, água e telefone	1.342,00	
Aluguéis	9.094,20	
Serviço Fotográfico	303,40	
Divulgação e Impressão	1.870,70	
Outros Serviços de Terceiros	79.497,60	320.000,00

Material de Consumo		
Peças e Acessórios	400,00	
Material de Expediente	900,00	
Defensivos e Fixadores	2.500,00	
Fertilizantes	12.600,00	
Sementes	12.000,00	
Mater. de Acondicionam. e Embalagem	500,00	
Combustível e Lubrificantes	1.900,00	
Material de Asseio e Desinfecção ..	100,00	
Fitas Plásticas	4.000,00	
Medicamentos de Pronto Socorro	100,00	35.000,00

Encargos Diversos		
Despesas Miúdas de pronto pagamento	14.000,00	
Recepções	1.000,00	
Exposições	3.000,00	
Hospedagens	2.000,00	20.000,00

S O M A NCr\$ 375.000,00

(Ext. — Reg. n. 2976 — Dia 28.8.69)

ANÚNCIOS

ERRATA

Na publicação da REMOR NORTE S/A INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO — Assembléia Geral Extraordinária, inserida no "D. O." de N. 21.490, de 08 de março de 1969, à pág. oito (8), 2a. coluna, saiu com incorreção.

Onde se lê:

WALDYR OTTO KELLER, Diretor Superintendente

Leia-se o correto:

WALDYR OTTO KELLER, Diretor Administrativo

Conservando-se na íntegra a restante.

(Ext. — Reg. n. 3017 — Dias 28, 29 e 30/8/69)

CERÂMICA MARAJÓ S/A.

CGC — 04827580

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 28 de julho de 1969.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove, às dezessete horas, na sede da CERÂMICA MARAJÓ S/A., à Avenida Presidente Vargas, 381, Edifício Palácio do Rádio, décimo pavimento, Conjunto 1004, reuniram-se os senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre os assuntos contidos no Edital de convocação, publicado na

forma da lei, nos dias 17, 18 e 21 de julho do ano em curso, no Diário Oficial do Estado, representando a maioria do capital social, conforme se verificou no Livro de Presenças. Em obediência às disposições estatutárias o senhor Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Diretor-Presidente da sociedade, declarou aberta a sessão, e, em seguida, convidou o acionista Jair Gonçalves Passarinho para secretário, compondo, assim, a mesa dirigente. Em seguida, deu como instalada a Assembléia e solicitou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, tendo sido dispensada por ser do conhecimento de todos os presentes. A seguir, foi procedi-

da a leitura da proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais e do Parecer do Conselho Fiscal, ambos vasados nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: — Temos o prazer de passar às mãos de Vossas Senhorias o projeto de alteração global dos Estatutos Sociais da Empresa, com o fim de dar-lhe um instrumento de atuação adaptado às contingências atuais, no que respeita à própria estrutura empresarial e seus métodos de gerência, como, também, para torná-la apta a pleitear e receber a política de incentivos posta em prática na região amazônica. O projeto em apreço, tem o seguinte teor: — Capítulo I — Da Organização, Sede, Prazo e Objeto — Artigo I — A sociedade anônima Cerâmica Marajó S/A., tem a sua sede e escritório e fóro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, e instalações fabris localizadas no Município de Benevides comarca de Santa Izabel do Pará, resultantes da transformação porque passou CERÂMICA MARAJÓ LIMITADA, nos termos da escritura pública de transformação social lavrada à 10 de novembro de 1958, nas Notas do Tabelião Edgar da Gama Chermont, desta cidade, e publicada no Diário Oficial do Estado, de 27 de janeiro de 1959, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 19/59, despacho de 14 de janeiro de 1959. Artigo II — A Sociedade tem prazo indeterminado de duração. Artigo III — A Sociedade tem por objeto principal a exploração comercial e industrial de barro cerâmico, sendo-lhe porém facultada qualquer outra atividade industrial ou comercial, não contrária às leis do país. Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Artigo IV — O Capital Social é de NCr\$ 803.000,00 (Oitocentos e Três Mil Cruzeiros Novos), dividido em oitocentas e três mil ações no valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, todas ordinárias, sendo que, destas, 107.675 (Cento e Sete Mil Seiscentas e Setenta e Cinco)

são nominativas e 695.325 (Seiscentas e Noventa e Cinco mil Trezentas e Vinte e Cinco) ao portador. § único — A interesse e pedido do acionista, a sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações bem como promover a conversão das ações nominativas em ao portador e vice-versa. Artigo V — A posse de uma, ou mais ações, importará, desde logo, na aquiescência e aceitação por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto. Bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. Capítulo III — Das Assembléias Gerais — Artigo VI — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no artigo sétimo (7o.). Artigo VII — As reuniões de Assembléia Geral serão anunciadas com antecedência de oito dias no mínimo ao estabelecido para a sua realização e de cinco dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado, com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao fim da reunião convocada. Artigo VIII — A Assembléia Geral será dirigida pelo Diretor-Presidente, que convidará, para constituição da mesa, um acionista para servir de Secretário. Artigo IX — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléias Gerais obrigam sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei e nos presentes Estatutos. Artigo X — A cada ação corresponde um voto nas deliberações de Assembléia Geral. § único — Caso qualquer acionista queira alienar as suas ações ou parte delas, terão os outros acio-

nistas preferência para adquiri-las. Artigo XI — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador devidamente habilitado, através de instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista, ressalvados os casos de representação legal. Artigo XII — A Constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os seus direitos, como de receber dividendos e tomar parte nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo XIII — Os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis só poderão votar nas Assembléias Gerais, com as ações que na data em que foi publicado o primeiro anúncio de convocação estiverem inscritas nos competentes registros da Sociedade. Artigo XIV — A reunião da Assembléia Geral Ordinária efetuar-se-á para a prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até 30 de abril de cada ano. Artigo XV — Para que a Assembléia Geral Ordinária possa validamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com direito a voto, que represente pelo menos 1/4 parte do capital social. § único — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. Artigo XVI — As reuniões de Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas tantas vezes e quantas exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. Artigo XVII — A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto: a) a reforma dos Estatutos Sociais, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social. b) — Qualquer dos fins previstos no artigo 105 do Decreto-Lei n.

2.627, de 26 de setembro de 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade no mínimo do capital social. § único — Ocorrendo que nem da primeira e nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto para o caso e numerado na letra "a", convocar-se-á uma terceira reunião, com a declaração de que a Assembléia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de acionistas. Capítulo IV — Da Administração Social — Artigo XVIII — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, sendo um Presidente e outro Diretor Comercial. Artigo XIX — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devem substituir. Artigo XX — Antes de entrar no exercício, os Diretores serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrada no Livro de Atas de reuniões da Diretoria e após caucionar a responsabilidade de sua gestão com cinquenta ações da sociedade, não podendo estas ser liberadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do período em que tiverem exercido o mandato. § único — A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo Diretor afiançado ou por terceira pessoa a seu favor. Artigo XXI — Em caso de vaga de qualquer um dos membros, o diretor remanescente imediatamente indicará o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se ata dessa ocorrência. Artigo XXII — Os diretores, a título de remuneração pelos seus serviços de administração da sociedade, terão uma remuneração mensal que será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. § 1o.) — Além da remuneração prevista neste artigo, os Diretores farão jus a uma gratificação anual, a

título de comissão, correspondente a 20% do lucro líquido verificado nos Balanços, calculada depois da fixação ou instituição das provisões. § 2o.) — Os Diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que o lucro líquido do exercício não for suficiente para assegurar a distribuição de um dividendo mínimo de 6% entre os acionistas. Artigo XXIII — A Diretoria tem poderes para comprar, vender, hipotecar, caucionar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, neste último caso, mediante a assinatura de dois Diretores, enquanto, ordinariamente, nas operações rotineiras de comprar e vender, emitir títulos e documentos, avalizar e endossar, emitir cheques sobre contas bancárias, descontar e caucionar letras, assinar despachos e documentos, inclusive correspondência, praticando, enfim, todos os atos inerentes ao funcionamento normal da sociedade como entidade jurídica de direito privado, bastará, apenas, a assinatura isolada de um dos diretores. Artigo XXIV — Compete ao Diretor-Presidente: a) Presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; b) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear ou constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia"; c) exercer a direção dos negócios, orientar a administração Geral da sociedade e supervisionar todas as atividades; de Executar e fazer executar os presentes estatutos e as decisões das Assembléias Gerais. Artigo XXV — Compete ao Diretor Comercial: a) — Direção do escritório e dos serviços contábeis da sociedade; b) — Executar os programas financeiros elaborados com o Diretor-Presidente, efetuando as operações necessárias, inclusive pagamento e recebimento, mantendo o livro "Caixa" da sociedade atualizado e conferido; c) — Admitir, demitir e fixar vencimentos e salários do pessoal; d) — Dirigir e expedir correspondência da sociedade, na ausência do Diretor-Presidente,

tc, tendo sob sua guarda todos os livros, documentos e arquivos. Artigo XXVI — Os diretores só poderão assinar, avalizar, endossar títulos ou documentos e prestar fianças, quando a sociedade for a interessada imediata, sendo-lhes vedado prestar fianças ou dar avais e endossos de favor. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo XXVII — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos. Artigo XXVIII — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere e deverá assistir as reuniões da Diretoria, quando para isso convocado. Artigo XXIX — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI — Do Exercício Social — Artigo XXX — O ano Social ocorrerá de 1o. de janeiro a 31 de dezembro. Artigo XXXI — No fim de cada exercício, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um Balanço Geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico financeiro do exercício. Artigo XXXII — É obrigatório a constituição de provisões para atender ao desgaste ou desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitidos pela legislação vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender a créditos porventura incobráveis, observadas as disposições da legislação fiscal pertinente. § único — A constituição de qualquer uma das provisões previstas neste artigo independe da verificação do lucro líquido ou final em cada exercício. Artigo XXXIII — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos Balanços, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura ve-

nam a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. § único — Não será permitido deixar permanecer por mais de três anos prejuízos contabilizados na forma anterior. Artigo XXXIV — Do resultado apurado, se positivo, far-se-ão as seguintes deduções: cinco por cento para Fundo de Reserva Legal, não podendo ultrapassar 20% do capital social; cinco por cento para Fundo de Reserva Livre, cuja finalidade, é a de assegurar recursos para atender as necessidades de aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de 6% aos acionistas ou conceder bonificações aos acionistas, tudo a critério da Diretoria. Artigo XXXV — Do saldo restante será deduzida uma gratificação de vinte por cento para a Diretoria, gratificação essa que só será devida quando estiver assegurado um dividendo mínimo de 6% aos acionistas. Artigo XXXVI — Será concedido aos empregados participação mínima de 5% dos lucros líquidos anuais antes do Imposto de Renda. Artigo XXXVII — Após as deduções e aplicações previstas ou autorizadas neste Capítulo, será o remanescente do lucro líquido colocado à disposição da Assembléia Geral Ordinária, com proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, para possível complementação do dividendo do exercício, até a base mínima de 40%, ou para reforço de reserva livre. Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo XXXVIII — Os diretores estão proibidos de contrair empréstimos perante a Sociedade. Artigo XXXIX — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. aa) Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Presidente e Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Diretor Comercial. Parecer do Conselho Fiscal. — O projeto de alteração estatutária apresentado pela Diretoria para ser submetido à consideração da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas além de conforme a lei, apresenta-se atualizado, permitindo

do uma dinâmica gerencial mais ampla e profunda, pelo que deve ser aprovado (aa) Marcílio Felgueiras Viana, Otávio Pires e Edvar de Melo Costa. Após a leitura, o senhor Presidente colocou o assunto em discussão, o qual, à falta de manifestação foi colocado em votação sendo aprovada por unanimidade. Atingida a parte do que ocorrer ninguém fez uso da palavra, não mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos e assinada a Ata foi a sessão encerrada. aa) Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Jair Gonçalves Passarinho e Vitor Pires Franco, pela Companhia Automotriz Brasileira.

Certificamos que a presente Ata está conforme o Livro respectivo. Belém, 25 de agosto de 1969.

a) Jair Gonçalves Passarinho — Secretário —

Cartório Chermont

Reconheço a firma retro de Jair Gonçalves Passarinho. Belém, 26 de agosto de 1969. Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 180,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Cento e Oitenta Cruzeiros Novos.

Belém, 26 de agosto de 1969
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de agosto de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 11.496/11502, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3172/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do

Estado do Pará, em Belém, 26 de agosto de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.993 — Dia 28.08.69).

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO ESTADO DO PARÁ ACAR—PARÁ

Ata da Quinta Reunião Extraordinária da Junta Governativa da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará — ... ACAR—PARÁ —, realizada no dia 19 de agosto de 1969, às 16,00 horas, na Sede desta Associação, sita à Avenida Almirante Barroso, número 717.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na Sede da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará — ACAR—PARÁ, sita à Avenida Almirante Barroso, 717, reuniu-se extraordinariamente, a Junta Governativa desta Associação, a fim de deliberar sobre: ITEM I — Alteração do Parágrafo Único do artigo 30º do Estatuto da ACAR—PARÁ, ITEM II — O que ocorrer. O Presidente da Junta Governativa Engenheiro Agrônomo Walmir Hugo dos Santos, deu por aberta a Reunião, estando presentes, no momento, além do Presidente, o representante do Governo do Estado e Secretário de Estado de Agricultura Engenheiro Agrônomo Sebastião Andrade; o representante do Banco da Amazônia S.A. Engenheiro Agrônomo Clóther Anibal da Gama Rodrigues; o representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM Engenheiro Agrônomo Geraldo Dalette Pinto de Lima; o representante do Ministério de Agricultura Engenheiro Agrônomo Waldemar Benassuly Maurés; o representante da Escola de Agronomia da Amazônia — EAA Engenheiro Agrônomo Armando da Paz Puga Rebelo; o representante do Banco do Estado do Pará, S.A. — BEP, Sr. Mcacir de Vascelos Bezerra Sobrinho; o Secretário Executivo da ACAR—PARÁ, Engenheiro

Agrônomo, Alberto Bentes Guerreiro; o Coordenador Administrativo da ACAR—PARÁ, Sr. Arideu Lino Dias, convidado para secretariar a Reunião ITEM I — Alteração do Parágrafo Único do artigo 30º do Estatuto de ACAR—PARÁ, que colocado em pauta, foi aprovado por unanimidade, e fica fazendo parte desta Ata, conforme se lê: Estatuto de Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará — ACAR—PARÁ. TÍTULO I: Da denominação, sede, área de ação e prazo de duração — Art. 1º — A Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, também denominada Serviço de Extensão Rural do Pará e que adota a sigla ACAR—PARÁ, ligada a qualquer dos seus nomes ou isoladamente, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e área de ação em todo o Estado. Art. 2º — O prazo de duração da ACAR—PARÁ é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil. TÍTULO II: Das finalidades e objetivos — Art. 3º — A ACAR—PARÁ, tem por finalidade contribuir para que o setor rural do Estado participe no processo de desenvolvimento global do País, estabelecido pela programação nacional e regional, mediante a execução de atividades que visem a efetivação de mudanças nos aspectos tecnológicos, econômicos, sociais culturais e estruturais do Estado, em ação integrada e conjunta com todos os órgãos e entidades voltadas para o mesmo propósito. Art. 4º — São Objetivos básicos da ACAR—PARÁ: a — o aumento do índice de produtividade do trabalho humano; b — a elevação da rentabilidade da empresa rural; c — a adequada utilização dos recursos disponíveis; d — a colaboração à difusão e correta aplicação do crédito rural; e — a melhoria das condições de vida e de trabalho das populações rurais; f — a organização e desenvolvimento da juventude; g — a organização e o desenvolvimento comunitário; h — a colaboração e estímulo ao aperfeiçoamen-

to do quadro institucional.

Art. 5º — A ACAR—PARÁ, com fundamento na sua finalidade e objetivos gerais, estabelecerá metas específicas e progressivas para cada exercício, relacionadas aos recursos disponíveis e às condições do meio. Art. 6º — A ACAR—PARÁ, em sua atuação, obedecerá à filosofia, princípios e métodos da extensão rural, conjugada ao crédito rural, buscando a valorização do homem, considerado como agente e beneficiário do processo de desenvolvimento global, mediante uma ação de motivação, envolvimento, estímulo e dinamização de pessoas e organizações no sentido de esforço integrado para a promoção sócio-econômica do meio rural. Art. 7º — Para melhor cumprimento dos seus objetivos, a ACAR—PARÁ poderá atuar através de acordo com as organizações internacionais, interregionais, intergovernamentais e nacionais, público ou privados, ou ainda em sistema de cooperação com outros serviços vinculados ao meio rural, em funcionamento no Estado.

TÍTULO III: Dos membros — Art. 8º — São Membros da ACAR—PARÁ: a — Fundadores — Aqueles que assinaram a Ata da fundação, a seguir discriminados: 1 — Governo do Estado do Pará; 2 — Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural; 3 — Banco da Amazônia S.A.; 4 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 5 — Banco do Estado do Pará S.A.; 6 — Escola de Agronomia da Amazônia. b — Colaboradores — As entidades de direito público e privado que mantenham contrato com a ACAR—PARÁ, pelo qual propiciem a estes recursos financeiros, técnicos e materiais considerados de interesse e conveniência para utilização em suas atividades, firmado diretamente ou através da ABCAR, desde que no mesmo figure cláusula específica de admissão como Membro colaborador. Art. 9º — Os membros da ACAR—PARÁ, não respondem pessoal ou solidariamente, pelas obrigações por esta assumidas.

TÍTULO IV: Da organização e competência dos órgãos —

Art. 10. — São órgãos

ACAR—PARÁ: I — A Junta Governativa, II — O Comitê Diretor; III — A Secretaria Executiva. Art. 11. — A Junta Governativa, órgão máximo de deliberação, é composta pelos representantes dos Membros fundadores e colaboradores. § 1º — Cada Membro designará um representante para integrar a Junta Governativa em caráter permanente e um suplente para os eventuais impedimentos do titular, ambos com plenos poderes de decisão, os quais podem ser substituídos, a qualquer tempo, a juízo exclusivo do Membro representante; § 2º — A Junta Governativa elegerá por maioria simples de votos dos representantes, um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus integrantes, com mandato de dois anos; § 3º — O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo representante mais antigo com assento na Junta Governativa. Art. 12. — A Junta Governativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por um terço dos seus Membros, ou quando de interesse da Secretaria Executiva. § 1º — As decisões da Junta Governativa serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos representantes dos Membros da ACAR—PARÁ; § 2º — O Presidente da Reunião da Junta Governativa terá o mesmo direito de voto que os demais representantes, ficando-lhe ainda assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade; § 3º — O Secretário Executivo participará das reuniões da Junta Governativa, sem direito de voto, podendo fazer-se acompanhar dos assessores que julgar conveniente. Art. 13. — A Junta Governativa compete: a — eleger seu Presidente e Vice-Presidente; b — decidir sobre a nomeação e dispensa do Secretário Executivo e do seu Substituto, bem como sobre a designação de um funcionário para a assinatura conjunta de cheques relativos à movimentação dos recursos, conforme o disposto no § 2º do Art. 25; c — deliberar sobre os planos de trabalho, previsões orçamentárias e relatórios, referentes a cada exercício, bem como sobre as respectivas alterações propostas pelo Secretário Executivo; d — deliberar sobre as contas de cada exercício financeiro, de preferência com base nos elementos fornecidos por auditoria especialmente contratada; e — deliberar sobre a classificação de cargos e política salarial, bem como sobre as normas administrativas da entidade; f — deliberar sobre a admissão de novos Membros da ACAR—PARÁ, obedecendo o disposto na letra "b" do art. 8º; g — decidir sobre os convênios, acordos, contratos e ajustes a serem celebrados pela ACAR—PARÁ para a concretização dos objetivos; h — encaminhar às entidades Membros da ACAR—PARÁ relatórios acerca do andamento e resultados de suas atividades, bem como sobre a aplicação de recursos; i — colaborar com a Secretaria Executiva na solução de problemas da entidade, principalmente daqueles referentes à obtenção e recebimento de contribuições financeiras; j — prover para que seja mantido estrito e permanente entrosamento entre as entidades Membros e a ACAR—PARÁ, procurando sejam fortalecidos o apoio e a ajuda necessários à vida normal da entidade; l — decidir sobre reformas deste Estatuto; m — decidir sobre a extinção da ACAR—PARÁ; n — adotar medidas ou soluções convenientes e necessárias à finalidade da ACAR—PARÁ. Art. 14. — Ao Presidente da Junta Governativa compete: a — convocar e presidir as reuniões da Junta Governativa; b — dar posse ao Secretário Executivo e ao seu Substituto. Art. 15. — O Comitê Diretor, órgão de assessoramento e de representação da Junta Governativa, é integrado pelo Presidente e Secretário Executivo, considerados membros — nato e mais três representantes dos Membros, fundadores e colaboradores, indicados pela Junta e escolhidos dentre os seus integrantes. Parágrafo Único — A eleição e mandato dos Membros do Comitê Diretor coincidirão com a do Presidente e Vice-Presidente da Junta Governativa. Art. 16. — O Comitê Diretor reunir-se-á, por convocação do Presidente ou do Secretário Executivo, tomando suas deliberações por maioria simples de votos de seus integrantes. Art. 17. — Compete ao Comitê Diretor, assessorar o Presidente e o Secretário Executivo para que as deliberações da Junta Governativa sejam fiel e rapidamente executadas. Art. 18. — A ACAR—PARÁ não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus Membros, sob qualquer forma ou pretexto, não remunerando, sob qualquer fundamento, os representantes dos Membros na sua Junta Governativa ou no seu Comitê Diretor. Art. 19. — A Junta Governativa somente pode deliberar quando formalmente reunida e nenhum dos seus componentes tem, individualmente, atribuições ou autoridade sobre a Secretaria Executiva; Art. 20. — A Secretaria Executiva compreende o conjunto de órgãos que planeja, organiza, comanda, coordena, controla, executa e avalia as atividades da ACAR—PARÁ; Art. 21. — A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo, coadjuvado e substituído nas suas faltas e impedimentos por um Secretário Executivo Substituto. § 1º — O Secretário Executivo é indicado pela ABCAR dentre Técnicos com curso Preservado em extensão Rural (Engenheiro agrônomo ou veterinário), de comprovadas qualidades para a função, pertencente ao quadro de pessoal da ACAR—PARÁ ou da própria ABCAR, preferentemente que tenha pelo menos, dois anos de experiência em cargos de coordenação e orientação; § 2º — O Secretário Executivo Substituto é indicado pelo Secretário Executivo dentre os técnicos da ACAR—PARÁ que contem, pelo menos, dois anos de experiência em cargos de orientação e coordenação; § 3º — Decidida pela Junta Governativa a homologação dos nomes indicados, serão nomea-

ção dos recursos, conforme o disposto no § 2º do Art. 25; c — deliberar sobre os planos de trabalho, previsões orçamentárias e relatórios, referentes a cada exercício, bem como sobre as respectivas alterações propostas pelo Secretário Executivo; d — deliberar sobre as contas de cada exercício financeiro, de preferência com base nos elementos fornecidos por auditoria especialmente contratada; e — deliberar sobre a classificação de cargos e política salarial, bem como sobre as normas administrativas da entidade; f — deliberar sobre a admissão de novos Membros da ACAR—PARÁ, obedecendo o disposto na letra "b" do art. 8º; g — decidir sobre os convênios, acordos, contratos e ajustes a serem celebrados pela ACAR—PARÁ para a concretização dos objetivos; h — encaminhar às entidades Membros da ACAR—PARÁ relatórios acerca do andamento e resultados de suas atividades, bem como sobre a aplicação de recursos; i — colaborar com a Secretaria Executiva na solução de problemas da entidade, principalmente daqueles referentes à obtenção e recebimento de contribuições financeiras; j — prover para que seja mantido estrito e permanente entrosamento entre as entidades Membros e a ACAR—PARÁ, procurando sejam fortalecidos o apoio e a ajuda necessários à vida normal da entidade; l — decidir sobre reformas deste Estatuto; m — decidir sobre a extinção da ACAR—PARÁ; n — adotar medidas ou soluções convenientes e necessárias à finalidade da ACAR—PARÁ. Art. 14. — Ao Presidente da Junta Governativa compete: a — convocar e presidir as reuniões da Junta Governativa; b — dar posse ao Secretário Executivo e ao seu Substituto. Art. 15. — O Comitê Diretor, órgão de assessoramento e de representação da Junta Governativa, é integrado pelo Presidente e Secretário Executivo, considerados membros — nato e mais três representantes dos Membros, fundadores e colaboradores, indicados pela Junta e escolhidos dentre os seus integrantes. Parágrafo Único — A eleição e mandato dos Membros do Comitê Diretor coincidirão com a do Presidente e Vice-Presidente da Junta Governativa. Art. 16. — O Comitê Diretor reunir-se-á, por convocação do Presidente ou do Secretário Executivo, tomando suas deliberações por maioria simples de votos de seus integrantes. Art. 17. — Compete ao Comitê Diretor, assessorar o Presidente e o Secretário Executivo para que as deliberações da Junta Governativa sejam fiel e rapidamente executadas. Art. 18. — A ACAR—PARÁ não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus Membros, sob qualquer forma ou pretexto, não remunerando, sob qualquer fundamento, os representantes dos Membros na sua Junta Governativa ou no seu Comitê Diretor. Art. 19. — A Junta Governativa somente pode deliberar quando formalmente reunida e nenhum dos seus componentes tem, individualmente, atribuições ou autoridade sobre a Secretaria Executiva; Art. 20. — A Secretaria Executiva compreende o conjunto de órgãos que planeja, organiza, comanda, coordena, controla, executa e avalia as atividades da ACAR—PARÁ; Art. 21. — A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo, coadjuvado e substituído nas suas faltas e impedimentos por um Secretário Executivo Substituto. § 1º — O Secretário Executivo é indicado pela ABCAR dentre Técnicos com curso Preservado em extensão Rural (Engenheiro agrônomo ou veterinário), de comprovadas qualidades para a função, pertencente ao quadro de pessoal da ACAR—PARÁ ou da própria ABCAR, preferentemente que tenha pelo menos, dois anos de experiência em cargos de coordenação e orientação; § 2º — O Secretário Executivo Substituto é indicado pelo Secretário Executivo dentre os técnicos da ACAR—PARÁ que contem, pelo menos, dois anos de experiência em cargos de orientação e coordenação; § 3º — Decidida pela Junta Governativa a homologação dos nomes indicados, serão nomea-

grafo Único — A eleição e mandato dos Membros do Comitê Diretor coincidirão com a do Presidente e Vice-Presidente da Junta Governativa. Art. 16. — O Comitê Diretor reunir-se-á, por convocação do Presidente ou do Secretário Executivo, tomando suas deliberações por maioria simples de votos de seus integrantes. Art. 17. — Compete ao Comitê Diretor, assessorar o Presidente e o Secretário Executivo para que as deliberações da Junta Governativa sejam fiel e rapidamente executadas. Art. 18. — A ACAR—PARÁ não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus Membros, sob qualquer forma ou pretexto, não remunerando, sob qualquer fundamento, os representantes dos Membros na sua Junta Governativa ou no seu Comitê Diretor. Art. 19. — A Junta Governativa somente pode deliberar quando formalmente reunida e nenhum dos seus componentes tem, individualmente, atribuições ou autoridade sobre a Secretaria Executiva; Art. 20. — A Secretaria Executiva compreende o conjunto de órgãos que planeja, organiza, comanda, coordena, controla, executa e avalia as atividades da ACAR—PARÁ; Art. 21. — A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo, coadjuvado e substituído nas suas faltas e impedimentos por um Secretário Executivo Substituto. § 1º — O Secretário Executivo é indicado pela ABCAR dentre Técnicos com curso Preservado em extensão Rural (Engenheiro agrônomo ou veterinário), de comprovadas qualidades para a função, pertencente ao quadro de pessoal da ACAR—PARÁ ou da própria ABCAR, preferentemente que tenha pelo menos, dois anos de experiência em cargos de coordenação e orientação; § 2º — O Secretário Executivo Substituto é indicado pelo Secretário Executivo dentre os técnicos da ACAR—PARÁ que contem, pelo menos, dois anos de experiência em cargos de orientação e coordenação; § 3º — Decidida pela Junta Governativa a homologação dos nomes indicados, serão nomea-

dos o Secretário Executivo e o seu Substituto, nas devidas oportunidades, mediante ato baixado pelo seu Presidente, que lhes dará posse do cargo. Art. 22. — Ao Secretário Executivo compete: a — indicar à Junta Governativa os nomes de seu substituto, para nomeação, e do responsável na assinatura de cheques, para designação; b — submeter à Junta Governativa planos de trabalho e previsões orçamentárias, em cada exercício, bem como as alterações que se fizerem necessárias, dando-lhes execução na forma em que forem aprovadas; e — submeter à Junta Governativa relatórios de atividades e financeiros, colocando à sua disposição a respectiva documentação; d — propor à Junta Governativa a celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes, bem como assiná-los quando aprovados pela mesma; e — nomear, promover, transferir, demitir e aplicar penas disciplinares ao pessoal da ACAR—PARÁ bem como fixar-lhes os vencimentos e atribuições, dentro dos limites e normas estabelecidas pela Junta Governativa; f — receber, depositar e movimentar recursos na forma prevista neste Estatuto; g — representar a ACAR—PARÁ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; h — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Junta Governativa; i — exercer quaisquer outras atribuições administrativas não expressamente previstas neste Estatuto, autorizadas pela Junta Governativa. Art. 23. — Ao Secretário Executivo Substituto compete: a — Substituir o Secretário Executivo em suas ausências e impedimentos; b — assistir diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas funções; e — exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo. TÍTULO V: Dos Recursos — Art. 24. — Os recursos da ACAR—PARÁ, são constituídos pelas contribuições dos seus Membros, pelos bens e direitos a ela transferidos ou assegurados por doação, subvenção, acordos e convênios, pelos adqui-

ridos no exercício das suas atividades e pelas rendas que auferir. Parágrafo Único — Anualmente, os Membros da ACAR—PARÁ, informarão por escrito, sobre os recursos que se comprometem a colocar à sua disposição, a título de contribuição, para o exercício seguinte. Art. 25. — Os recursos da ACAR—PARÁ, oriundos de quaisquer fontes, serão depositados em Fundo Conjunto, em Banco Oficial indicado pela Junta Governativa e movimentado pelo Secretário Executivo. § 1º — O Fundo Conjunto da ACAR—PARÁ tem por finalidade atender à cobertura das despesas orçamentárias previstas e autorizadas pela Junta Governativa; § 2º — A movimentação do Fundo Conjunto será efetuada por meio de cheques assinados pelo Secretário Executivo conjuntamente com outro funcionário designado pela Junta Governativa, de preferência o responsável pelos serviços administrativos da ACAR—PARÁ; § 3º — Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo e nos parágrafos anteriores os recursos que, por imposição legal, devam ser movimentados de forma diversa. Art. 26. — A ACAR—PARÁ manterá quando se verificar superávit no exercício financeiro um fundo de reserva especial, com recurso para tanto destinados pela Junta Governativa, com o objetivo de atender as necessidades específicas do programa, sobretudo a indenização do pessoal. Art. 27. — A ACAR—PARÁ poderá celebrar convênios e acordos com Prefeituras, Cooperativas, Indústrias e outras entidades de nível municipal para obter colaboração financeira a atividades específicas, nos respectivos municípios. TÍTULO VI: Das disposições gerais e transitórias — Art. 28. — O presente Estatuto só poderá ser alterado pelo voto de, pelo menos, dois terços dos representantes dos Membros na Junta Governativa, em reunião para tal fim especialmente convocada. Art. 29. — Caso algum Membro de-seje desligar-se da ACAR—PARÁ, deverá cientificar, por escrito, à Junta Governativa, com três meses de anteceden-

cia, pelo menos, hipótese em que as suas contribuições financeiras para o exercício em curso não poderão ser alteradas, incorporando-se definitivamente ao patrimônio da ACAR—PARÁ. Art. 30. — A dissolução da ACAR—PARÁ, somente se poderá verificar pelo voto de dois terços dos representantes dos Membros na Junta Governativa, em reunião especialmente convocada para esta finalidade. Parágrafo Único — Na hipótese prevista neste artigo, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão os bens remanescentes distribuídos a entidades de fins filantrópicos, segundo critério estabelecido pela Junta Governativa. Art. 31. — As unidades de ação da ACAR—PARÁ sedladas em municípios do Estado, denominadas Escritórios Municipais serão instaladas mediante plano de expansão progressiva, condicionado aos recursos e pessoal disponíveis e à experiência adquirida, em locais selecionados com base em prévios estudos de caráter econômico e social, realizados pelos técnicos da ACAR—PARÁ ou por esta convidados. Art. 32. — Enquanto vigentes convênios entre o Ministério da Agricultura e a ABCAR, pelos quais aquele Ministério tenha assegurado o direito de representação nas Filiais da ABCAR, integrarão a Junta Governativa da ACAR—PARÁ, representantes do referido Ministério, na conformidade de cláusulas específicas daqueles convênios. Art. 33. — Os Membros que comporão o Comitê Diretor, após a aprovação do presente Estatuto, serão eleitos imediatamente, coincidindo de seus mandatos com o dos atuais Presidente e Vice-Presidente da Junta Governativa. O Secretário Executivo comunicou a todos os Membros presentes à Reunião, que através do Decreto n. 64.802 de 10 de julho de 1969, o Governo Federal considerou de Utilidade Pública a ACAR—PARÁ e mais 13 colônias do Sistema Brasileiro de Extensão Rural — ABCAR. Também foi comunicado que atendendo uma solicitação do Governo do Estado que estava desejoso que a

ACAR—PARÁ, instalasse no corrente ano, mais 10 unidades de trabalho, foi apresentado um estudo e orçamento para instalação desses Escritórios. Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a Reunião, e eu Arideu Lino Dias, servindo de Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais componentes da Junta Governativa.

Belém, 19 de agosto de ... 1969.

Walmir Hugo dos Santos
Presidente da Junta Governativa da ACAR—PARÁ

Alberto Bantes Guerreiro
Secretário Executivo
Sebastião Andrade

Secretário de Agricultura, representante do Governo do Estado

Clother Anibal da Gama Rodrigues
Representante do Banco da Amazônia S.A.

Geraldo Daletti Pinto de Lima
Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Waldemar Benassuly Maués
Representante do Ministério da Agricultura

Armando da Paz Puga Rebello

Representante da Escola de Agronomia da Amazônia
Moacir de Vasconcelos

Bezerra Sobrinho
Representante do Banco do Estado do Pará

Arideu Lino Dias
Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 22 de agosto de ... 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabellão Substituto

(Ext. Reg. n. 2973. — Dia 28—8—69)

COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL — CAPAZ

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ, realizada em vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quatorze horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número sessenta e três, conjunto trezentos e dois, reuniu-se, em caráter extraordinário, a Assembléia Geral da COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL — CAPAZ, para discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, nas edições dos dias doze, quatorze e quinze de agosto corrente, e no jornal matutino "Folha do Norte" nas edições dos dias doze, treze e quatorze também de agosto corrente. O edital é de teor seguinte: — "Companhia Agro Pastoral Água Azul — Capaz. Assembléia Geral Extraordinária Convocação. Por este edital de convocação, são convidados os senhores acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul — Capaz, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 de agosto de 1969, quarta-feira, às quatorze horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63, conjunto 302, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: — a) — Aprovação do relatório da Diretoria, relatório do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo; b) — Eleição da Diretoria; c) — Outros assuntos de interesse social. Belém, 6 de agosto de 1969. (a.a.) Harold Lee Hartman, Diretor Gerente; James Joseph MacFarland, Diretor-Presidente". Inicialmente, o acionista Harold Lee Hartman achou por bem fazer constar que desde o dia seis de agosto corrente havia dei-

xado o cargo de Diretor-Gerente da sociedade, ao qual renunciara em caráter irrevogável, por motivos de ordem particular, conforme correspondência endereçada ao Diretor-Presidente, acionista James Joseph MacFarland, o qual, aliás, reconhecendo a absoluta impossibilidade do renunciante permanecer à frente do dito cargo, até a designação do substituto pela Assembléia Geral, chamou à si os encargos correspondentes. Ainda com a palavra, o acionista Harold Lee Hartman, passou a ler cópia da correspondência através da qual apresentou a renúncia, nos seguintes termos: — "Em 06 de agosto de 1969 — Ilmo. Senhor James Joseph MacFarland, M.D. Diretor-Presidente da Companhia Agro Pastoral Água Azul — Capaz. Prozado Senhor: — Com a presente, cumpre-me apresentar minha renúncia, em caráter irrevogável, ao cargo de Diretor-Gerente da Companhia Agro Pastoral Água Azul — Capaz. Não obstante a honra que me foi conferida com a minha eleição para esse cargo, é de se reconhecer que o mesmo em quase nada se diferenciou da função de Gerente-Administrativo para a qual fui inicialmente contratado, com vínculo empregatício. Por motivos de ordem particular, é de minha total conveniência permanecer somente na função inicial, como empregado, evitando, naturalmente, o melhor de meus esforços para o engrandecimento da Companhia. Muito agradecerá a V. S. Senhoria, se me permitir-se deixar, desde logo o exercício do referido cargo de Diretor-Gerente, de modo a retornar à minha função anterior dentro das normas da legislação trabalhista vigente. Atenciosamente. (a) Harold Lee Hartman". Dessa forma, fez consignar que comparecia à reunião como simples acionista, em seu nome pessoal e, conforme se poderia verificar pelo Livro de Presença, como procurador bastante dos acionistas James Joseph MacFarland, James

thony Pilnik e James Joseph MacFarland Júnior, apresentando os respectivos instrumentos particulares de mandato, todos com as firmas devidamente reconhecidas em tabelião, do seguinte teor: — "Procuração. James Joseph MacFarland, norte-americano, casado, engenheiro químico, industrial, domiciliado e residente à Estrada de Campo Limpo número mil quinhentos e um, na capital do Estado de São Paulo, portador da Carteira Mod. 19 RG 2.044.477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, constitui, com a presente, seu bastante procurador o Senhor Harold Lee Hartman, brasileiro, industrial, casado, domiciliado e residente à Rua Quatá número setecentos e quarenta e sete, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n. 165.854 da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com poderes especiais para representá-lo na Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da firma COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL — CAPAZ, convocada para o dia vinte de agosto de 1969 na sede da Companhia na cidade de Belém, Estado do Pará, deliberando sobre a matéria em pauta e/ou outros de interesse social, bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e, em seu nome, assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, que, automaticamente, fica estendido para as prorrogações e/ou novas convocações da referida Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da mencionada sociedade. São Paulo, 14 de agosto de 1969. (a) James Joseph MacFarland". — "Procuração. James Cosby Stanton, norte-americano, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua General Ozório número mil e duzentos e vinte e seis, na capital do Estado de São Paulo, portador da Carteira Mod. 19 RG 2.413.072, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo,

constitui, com a presente, seu bastante procurador o Senhor Harold Lee Hartman, brasileiro, industrial, casado, domiciliado e residente à Rua Quatá número setecentos e quarenta e sete, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n. 165.854 da cidade de Santos, Estado de Santos, Estado de São Paulo, com poderes especiais para representá-lo na Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da firma COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL — CAPAZ, convocada para o dia vinte de agosto de 1969, na sede da Companhia, na cidade de Belém, Estado do Pará, deliberando sobre a matéria em pauta e/ou outros de interesse social, bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e, em seu nome, assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato que, automaticamente, fica estendido para as prorrogações e/ou novas convocações da referida Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da mencionada sociedade. São Paulo, 14 de agosto de 1969. (a) James Joseph MacFarland Júnior". Declarou, ainda, o acionista Harold Lee Hartman que, não se encontrando pessoalmente presentes o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente da sociedade, assumia na forma dos Estatutos Sociais, a presidência dos trabalhos, designando a mim, Marlene Santos Santiago, brasileira, casada, escriturária, domiciliada e residente nesta cidade, para servir como Secretária. Foi constatada, então, pelo Livro de Presença, a existência de número legal para, digo, legal para a efetivação da reunião, de vez que estavam presentes ou representados acionistas detentores da maioria absoluta dos votos que compõem a Assembléia Geral. Instalados os trabalhos e, conduzidos para a primeira parte da ordem do dia, foi considerado o fato de que o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício so-

cial encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, e, publicados no "Diário Oficial do Estado" em edição de vinte e dois de julho último, tinham sido apreciados pela Assembléia Geral Ordinária em reunião efetivada fora do prazo previsto na Lei e nos Estatutos, ou seja a vinte e cinco dias do mesmo mês de julho, conforme ata arquivada na Junta Comercial do Estado sob o número 2.903/69, pelo que seria de todo conveniente que a Assembléia Geral que ora se reúne extraordinariamente ratificasse as deliberações então tomadas. Dispensou-se nova leitura de tais documentos, que foram declarados aprovados para todos os efeitos legais. Na segunda, parte da ordem do dia, declarou o Senhor Presidente que deveria ser procedida a eleição do novo Diretor-Gerente da sociedade. Por outro lado, decidia a Assembléia, nesse momento, pela maioria absoluta dos votos que a compõem e dentro da competência que lhe é atribuída pelo artigo oitenta e sete, parágrafo único, letra "a" do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, destituir o Diretor-Superintendente, acionista John Weaver Davis, por motivo de incompatibilidade de orientação entre o mesmo e os demais acionistas que representam a dita maioria absoluta, pelo que deveria ser eleito, também, desde logo, o seu substituto. Realizada a eleição e procedida a apuração dos votos, verificou-se que foram eleitos para os cargos vagos: — Diretor Superintendente — JAMES JOSEPH MACFARLAND JUNIOR, acionista, já qualificado no texto da procuração anteriormente transcrita; — b): — Diretor Gerente — AMÉRICO ANTONIO ESQUILAR, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, número 1.110, digô, mil cento e dez. Foi, então, proclamado o resultado da eleição e declarados empossados os Diretores eleitos, que deverão completar os mandatos de seus antecessores, até a realização da Assembléia Geral Ordinária que terá lu-

gar nos primeiros quatro (4) meses do exercício social de mil novecentos e setenta. Como nada mais houvesse a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada e, eu, MARLENE SANTOS SANTIAGO, especialmente designada pelo Senhor Presidente e pela Assembléia Geral, a lavrei e, em tempo, retifico a assinatura ao término da transcrição do mandato de procuração de James Cosby Stanton, nas linhas dois e três da página (32) trinta e dois para: (a) JAMES COSBY STANTON, e, ainda em tempo, transcreve os mandatos de procuração de Anatole Anthony Pilnik e James Joseph MacFarland Junior, que por lapso, não foram inseridas acima, ambas do seguinte teor: — "Procuração. Anatole Anthony Pilnik, brasileiro naturalizado, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Itacema número cento e sessenta e sete, na capital do Estado de São Paulo, constitui, com a presente, seu bastante procurador o Senhor Harold Lee Hartman, brasileiro, industrial, casado, domiciliado e residente à rua Quatá número setecentos e quarenta e sete, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n. 165.854 da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com poderes especiais para representá-lo na Assembléia Geral Extraordinária da firma COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL — CAPAZ, convocada para o dia vinte de agosto de 1969, na sede da Companhia, na cidade de Belém, Estado do Pará, deliberando sobre a matéria em pauta e ou outros de interesse social, bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e, em seu nome, assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, que automaticamente, fica estendido para as prorrogações e/ou novas convocações da referida Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da mencionada sociedade. São Paulo, 14 de agosto de 1969. (a) James Joseph MacFarland Junior, Belém, vinte de agosto de 1969. (a.a.) Harold Lee Hartman, Presidente; P.p. de James Joseph MacFarland, Harold Lee Hartman; P.p. de James Cosby Stanton, Harold Lee Hartman; P.p. de Anatole Anthony Pilnik, Harold Lee Hartman; P.p. de James Joseph MacFarland Junior, Harold Lee Hartman.

E o que se contém no original lavrado no livro próprio, do qual foi extraída a presente cópia datilografada, em cinco (5) vias, que conferi e autêntico.

HAROLD LEE HARTMAN
Acionista, Presidente da Assembléia

de agosto de 1969. (a) Anatole Anthony Pilnik". — "Procuração. James Joseph MacFarland Junior, brasileiro naturalizado, casado, industrial, domiciliado e residente à Estrada do Campo Limpo número mil quinhentos e um, na Capital de São Paulo, constitui, com a presente, seu bastante procurador o Senhor Harold Lee Hartman, brasileiro, industrial, casado, domiciliado e residente à Rua Quatá número setecentos e quarenta e sete, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n. 165.854, da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com poderes especiais para representá-lo na Assembléia Geral Extraordinária, digo, Extraordinária dos Acionistas da firma COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL — CAPAZ convocada para o dia vinte de agosto de 1969, na sede da Companhia na cidade de Belém, Estado do Pará, deliberando sobre a matéria em pauta e/ou outros de interesse social, bem como para votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e, em seu nome assinar q, digo quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, que automaticamente, fica estendido para as prorrogações e/ou novas convocações da referida Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da mencionada sociedade. São Paulo, 14 de agosto de 1969. (a) James Joseph MacFarland Junior, Belém, vinte de agosto de 1969. (a.a.) Harold Lee Hartman, Presidente; P.p. de James Joseph MacFarland, Harold Lee Hartman; P.p. de James Cosby Stanton, Harold Lee Hartman; P.p. de Anatole Anthony Pilnik, Harold Lee Hartman; P.p. de James Joseph MacFarland Junior, Harold Lee Hartman.

E o que se contém no original lavrado no livro próprio, do qual foi extraída a presente cópia datilografada, em cinco (5) vias, que conferi e autêntico.

HAROLD LEE HARTMAN
Acionista, Presidente da Assembléia

CARTÓRIO K6S MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Harold Lee Hartman. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 05 de agosto de 1969.

CARLOS N.A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00.

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 25 de agosto de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de agosto de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de n. 11862/65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3157/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de agosto de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. — Reg. n. 2980 — Dia 28.8.69).

CAZAM — COMPANHIA AGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S/A

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da CAZAM — Companhia Agua Azul Agro-Pecuária e Madeireira S. A., realizada em vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número sessenta e três, conjunto trezentos e dois, reuniu-se, em caráter extraordinário, a Assembléia Geral de CAZAM — Companhia Agua Azul Agro-Pecuária e Madeireira S. A. para discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nas edições dos dias doze, quatorze e quinze de agosto corrente,

no jornal matutino "Folha do Norte", nas edições dos dias doze, treze e quatorze também de agosto corrente, edital desse teor seguinte: — CAZAM — Companhia Água Azul Agro-Pecuária e Madeireira S/A., Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. Por este edital de convocação, são convidados os senhores acionistas da CAZAM — Companhia Água Azul Agro-Pecuária e Madeireira S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia vinte de agosto de 1969, quarta-feira, às 16 horas, em sua sede social, à Travesa Campos Sales n. 63, conjunto 302, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, relatório do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo; b) Eleição da Diretoria; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 6 de agosto de 1969. (a) James Joseph MacFarland, Diretor Presidente. Inicialmente, o acionista Harold Lee Hartman declarou que, conforme se poderia verificar pelo Livro de Presença de Acionistas, comparecia à reunião em seu nome pessoal e como procurador bastante dos acionistas James Joseph MacFarland, James Cosby Stanton, Anatole Anthony Pilnik e James Joseph MacFarland Junior, apresentando os respectivos instrumentos particulares de mandato, todos com as firmas devidamente reconhecidas em tabelião, do seguinte teor: — "Procuração. James Joseph MacFarland, norte-americano, casado, engenheiro químico, industrial, domiciliado e residente à Estrada do Campo Limpo número mil quinhentos e um, na Capital do Estado de São Paulo, portador da Carteira mod. 19 RG 2.044.477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, constitui, com a presente, seu bastante procurador o Senhor Harold Lee Hartman, brasileiro, industrial, casado, domiciliado e residente à Rua Quatá número setecentos e quarenta e sete, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n. 165.854, da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com poderes especiais para representá-lo na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da mencionada sociedade. São Paulo, 14 de agosto de 1969. (a) Anatole Anthony Pilnik". — "Procuração. JAMES JOSEPH MACFARLAND JUNIOR, brasileiro naturalizado, casado, industrial, domiciliado e residente à Estrada do Campo Limpo, número mil quinhentos e um, na capital de São Paulo, constitui, com a presente, seu bastante procurador o Senhor HAROLD LEE HARTMAN, brasileiro, casa-

do, domiciliado e residente à Rua Quatá número setecentos e quarenta e sete, na cidade de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n. 165.854, da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com poderes especiais para representá-lo na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da firma CAZAM — COMPANHIA AGUA AZUL AGRO-PECUARIA E MADEIREIRA S/A., convocada para o dia vinte de agosto de 1969, na sede da Companhia na cidade de Belém, Estado do Pará, deliberando sobre a matéria em pauta e/ou outros de interesse social, bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e, em seu nome assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, que automaticamente fica estendido para as prorrogações e/ou novas convocações da referida Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da mencionada sociedade. São Paulo, 14 de agosto de 1969. (a) James Joseph MacFarland". — "Procuração. JAMES COSBY STANTON, norte-americano, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua General Osório número mil duzentos e vinte e seis, na capital do Estado de São Paulo, portador da Carteira Mod. 19 RG n. 2.413.072, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, constitui, com a presente, seu bastante procurador o Senhor HAROLD LEE HARTMAN, brasileiro, industrial, casado, domiciliado e residente à Rua Quatá número setecentos e quarenta e sete, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n. 165.854, da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com poderes especiais para representá-lo na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da firma CAZAM — COMPANHIA AGUA AZUL AGRO-PECUARIA E MADEIREIRA S/A., convocada para o dia vinte de agosto de agosto digo, de 1969, na sede da Companhia, na cidade de Belém, Estado do Pará, deliberando sobre a matéria em pauta e/ou outros de interesse social, bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e, em seu nome, assinar quaisquer documentos que se fize-

rem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato que, automaticamente fica estendido para as prorrogações e/ou novas convocações da referida Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da mencionada sociedade. São Paulo, 14 de agosto de 1969. (a) James Cosby Stanton". — "Procuração. ANATOLE ANTHONY PILNIK, brasileiro naturalizado, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Itacema número cento e sessenta e sete, na capital do Estado de São Paulo, constitui, com a presente, seu bastante procurador o Senhor HAROLD LEE HARTMAN, brasileiro, industrial, casado, residente e domiciliado à Rua Quatá número setecentos e quarenta e sete, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n. 165.854 da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, com poderes especiais para representá-lo na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da firma CAZAM — COMPANHIA AGUA AZUL AGRO-PECUARIA E MADEIREIRA S/A., convocada para o dia vinte de agosto de 1969, na sede da Companhia, na cidade de Belém, Estado do Pará, deliberando sobre a matéria em pauta e/ou outros de interesse social, bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e, em seu nome, assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato que, automaticamente fica estendido para as prorrogações e/ou novas convocações da referida Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da mencionada sociedade. São Paulo, 14 de agosto de 1969. (a) Anatole Anthony Pilnik". — "Procuração. JAMES JOSEPH MACFARLAND JUNIOR, brasileiro naturalizado, casado, industrial, domiciliado e residente à Estrada do Campo Limpo, número mil quinhentos e um, na capital de São Paulo, constitui, com a presente, seu bastante procurador o Senhor HAROLD LEE HARTMAN, brasileiro, casa-

do, domiciliado e residente à Rua Quatá número setecentos e quarenta e sete, na cidade de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n. 165.854, da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com poderes especiais para representá-lo na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da mencionada sociedade. São Paulo, 14 de agosto de 1969. (a) James Joseph MacFarland Junior". Declarou, ainda o acionista Harold Lee Hartman que, na forma autorizada pelo artigo dezessete dos Estatutos Sociais, assumia a presidência dos trabalhos, designando a mim, Marlene Santos Santiago, brasileira, casada, escriturária, domiciliada e residente nesta capital, para servir como Secretária. Foi constatada, então, pelo Livro de Presença, a existência de número legal para a efetivação da reunião, de vez que estavam presentes ou representados acionistas detentores da maioria absoluta dos votos que compõem a Assembleia Geral. Verificou-se, em seguida, que não haviam sido encaminhados à Assembleia Geral, para a necessária apreciação, digo, apreciação nenhum dos documentos relacionados na primeira parte da ordem do dia, como sejam relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, não podendo, em consequência, a mes-

ma Assembléia Geral pronunciar-se a respeito. Deplorou o senhor Presidente essa emissão, ressaltando que tais documentos deveriam ter sido apreciados há mais tempo pela Assembléia Geral Ordinária, na forma da lei, a qual nem ao menos havia sido convocada, de modo que a sua apreciação pela Assembléia Geral Extraordinária que se estava realizando seria já para consertar uma falha anterior e isto também não estava sendo possível. Não havendo, assim, matéria para ser votada na primeira parte da ordem do dia, o senhor Presidente conduziu os trabalhos para a segunda parte, declarando que, tendo em vista já haver expirado o prazo dos mandatos dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ia ser procedida a eleição dos novos Diretores e Conselheiros, os quais exercerão as respectivas funções até a realização da próxima Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar nos primeiros quatro (4) meses do exercício social de mil novecentos e setenta. Realizada a eleição e procedida a apuração dos votos, verificou-se que foram eleitos para a Diretoria: — a) Diretor Presidente — JAMES JOSEPH MACFARLAND, acionista, que foi reeleito para o dito cargo; — b) Diretor Suplente — JAMES JOSEPH MACFARLAND JUNIOR, acionista, já qualificado no texto da procuração anteriormente transcrita; — c) Diretor sem designação especial — Américo Antonio Esquilar, que, embora não mais seja acionista da sociedade, foi reeleito para o mencionado cargo. Por decisão da Assembléia, e na forma autorizada pelo artigo oitavo dos Estatutos, ficaram sem ser preenchidos o cargo de Diretor Financeiro e dois (2) cargos de Diretor sem designação especial. O preenchimento desses cargos ficou para ser feito em outra oportunidade quando o desenvolvimento dos negócios sociais o exigir. Para Conselho Fiscal foram reeleitos: — a) Efetivos — João da Mota Gueiros, médico; Edgar Lobato de Almeida, funcionário público, e

João Nepomuceno Brandão, engenheiro civil, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; —

b) Suplentes — Rodolpho Rehr, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; Sebastião Simões Filho, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo e Ribemont Lopes Farias, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado e residente na cidade de Santos, no Estado de São Paulo. Foi, então, proclamado o resultado das eleições, ficando decidido que os Diretores e Conselheiros eleitos, dada a situação atual da sociedade, permanecerão sem qualquer remuneração, pelo menos até a realização da próxima reunião de Assembléia Geral, quando deverá haver uma programação efetiva das atividades e negócios sociais. O Senhor Presidente, em seguida, proclamou empossados os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, esclarecendo que caberá a essa nova Diretoria tomar as providências necessárias à regularização da situação interna da sociedade, diligenciando junto aos respectivos contadores ou quaisquer outros responsáveis no sentido de ser ultimado, com a máxima urgência, o balanço geral do último exercício e demais documentos que precisam ser apreciados pela Assembléia Geral, a qual, digo, a qual deverá ser novamente convocada, quando tais documentos estiverem prontos. Como nada mais houvesse a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata a qual depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada e, eu, (a) Marlene Santos Santiago, especialmente designada pelo Senhor Presidente e pela Assembléia Geral, a lavrei: (aa) Harold Lee Hartman, Presidente; P.p. de James Joseph MacFarland, Harold Lee Hartman; P.p. de James Cosby Stanton, Harold Lee Hartman; P.p. de Anatole Anthony Plunk, Harold Lee Hartman; P.p. de James Joseph MacFarland Júnior, Ha-

rold Lee Hartman. Belém, vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

E' o que se contém no original lavrado no livro próprio do qual foi extraída a presente cópia datilografada, em cinco (5) vias, que conferi e autentico.

HAROLD LEE HARTMAN
Acionista, Presidente da
Assembléia

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Harold Lee Hartman
Em sinal C.N.A.R. de
verdade.
Belém, 25 de agosto de ...
1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab Substituto

Banco do Estado do Pará S/A
NCR\$ 10,00 — Pagou os
emolumentos na 1ª via na
importância de Dez cruzeiros
novos.

Belém, 25 de agosto de ...
1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 25 de agosto de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 (quatro) folhas de ns. 11858/61 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3156/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de agosto de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor
(Ext. Reg. n. 2979 — Dia
28-8-69)

COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral
Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 9 de Setembro de 1969, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1º andar, e que terá por fim:

a) Aumento de Capital, inclusive re-afirmação das de-

liberações adotadas a respeito por nossas Assembléias Gerais Extraordinárias, de 22 de Julho e 27 de Setembro de ...

1968;

b) Reforma estatutária;

c) O que ocorrer.

De acordo com o preceito estatutário (Art. 18), está suspensa a transferência de ações até que se realize a convocada Assembléia.

Belém, 25 de agosto de ...
1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor
Presidente

RAFAEL FERNANDES DE
OLIVEIRA GOMES — Diretor
Secretário

JORGE MARCIAL DE
PONTES LEITE — Diretor
Tesoureiro

(Ext. Reg. n. 2983 — Dias
28, 29 e 30-8-69)

MARCOSA S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antonio n.º 301, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de agosto de ...
1969.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2942. Dias ..
21, 26 e 28.8.69)

NAZARÉ DO ARAGUAIA —
AGRICOLA E PECUÁRIA S/A
Primeira Assembléia Geral
Extraordinária

— Convocação —

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 05 de setembro de ... 1969, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social;

b) alteração da Diretoria;

c) transformação do capital da sociedade em autorizado;

d) reforma dos Estatutos;

e) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 26 de agosto de 1969.

a) James Galvão Bresciani
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2996 — Dias
28, 29 e 30.8.69)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Dayse da Conceição de França Paiva, José Antônio Coelho, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito José Luiz Nogueira e Silva. Por transferência da Secção de São Paulo requereu inscrição nesta Seccional, Tsuguo Koyama, brasileiro, naturalizado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de agosto de 1969.

(a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário

(T. n. 15.339. Reg. n. 2975 — Dias: 26, 28, 29 e 30/8 e 2/9/69)

COMPANHIA DAS DOCA DO PARÁ — (CDP)

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

Pelo presente Edital convoco os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 03 de setembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Eleição do Diretor Administrativo-Financeiro, com mandato a expirar em 10/09/69;

b) Cessão de terreno ao Governo do Estado do Pará, para construção de Centro de Artes do Pará;

c) Transferência da supervisão da Polícia Portuária para a Presidência da Companhia;

d) O que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1969.

Eng. Fernando José de Leão Guillen
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2968 — Dias 23, 26 e 28-8-69)

CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO — (GRAFISA)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas da Cia. Gráfica e Editora Globo — (GRAFISA), a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto de 1969, às 16 horas, em sua sede social à Trav. Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de agosto de 1969.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2972 — Dias — 26, 28 e 29.8.69)

URCA S/A — URBANISMO, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

Assembléia Geral Definitiva de Constituição
2a. Convocação

Ficam convidados os senhores subscritores do capital da sociedade Urca S/A — Urbanismo, Construções e Administração, em organização, para a assembléia definitiva de constituição a realizar-se no dia 29 de agosto de 1969, às 10 horas, na rua O de Almeida — Ed. Rotary — 6o. andar, nesta cidade, para deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

- Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais;
- Constituição definitiva da sociedade;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos respectivos honorários e remuneração.
- O que ocorrer.

Belém, 18 de agosto de 1969.

a) Raimundo Nilson Pinto de Mendonça

(Ext. — Reg. n. 2959 — Dias 22, 26 e 28.8.69)

ARMAS DA REPÚBLICA

CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 25/69 EM 10 DE JULHO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02/09/1968, do Sr. Superintendente da C.E.M., publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

RESOLVE:

ADVERTIR Emino Rosa do Rosário, Matrícula IPASE n. 2.227.836, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, por indisciplina em serviço.

Dr. SALOMAO PONTES

ATHIAS — Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 2981 — Dias 29-8-69)

PORTARIA N. 26/69 EM 10 DE JULHO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02/09/1968, do Sr. Superintendente da C.E.M., publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

RESOLVE:

ADVERTIR Pedro Lúcia Ferreira, Matrícula IPASE n. 2.212.204, ocupante do cargo de nível —5A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, por indisciplina em serviço.

Dr. SALOMAO PONTES

ATHIAS — Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 2981 — Dias 29-8-69)

PORTARIA N. 27/69 EM 11 DE JULHO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02/09/1968, do Sr. Superintendente da C.E.M., publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

RESOLVE:

APLICAR a João Vicente Farias, Matrícula IPASE n. 2.211.489, ocupante do cargo nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 20 dias, a ser cumprida no período de 11 a 30.7.69, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprir as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. SALOMAO PONTES

ATHIAS — Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 2981 — Dias 29-8-69)

**A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado
D O à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

Térmo de aditamento re-ratificação ao contrato de adjudicação de serviços sob o regime de empreitada, mediante concorrência pública n. 0468 publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 23 de agosto de 1968, celebrado em 7/10/68, pelo processo n. 4092/68 e aditado e re-ratificado no processo n. 05417/68 em 10/04/69, para os serviços rodoviários de recapagem em concreto asfalto, fabrico e espalhamento de pre-misturado, drenagem subterrânea e superficial dos acostamentos, na rodovia BR-316, trecho Belém-Capanema, sub trecho km-40 ao km-65, que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (ECCIR), na forma abaixo.

PROC. N. 00334/69 — 1a.
DIVISÃO REGIONAL

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Eng.º Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a Firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. (ECCIR), representada pelo seu responsável técnico Eng.º Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem de comum acordo, sem intuito de mover as demais cláusulas, que continuam em pleno vigor, alterar pelo presente Termo:

I — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto daquele Contrato, em sua Cláusula V, de NCr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos) para NCr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos).

II — O prazo fixado para a conclusão total dos trabalhos objeto daquele Contrato,

será prorrogado até o dia 22 de Setembro de 1969 (22-9-69), acrescentando dessa forma mais 70 (setenta) dias, a partir de 14 de Julho de 1969, aos prazos já concedidos.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo juntamente com as testemunhas abaixo, ficando o presente fazendo parte integrante do Contrato original.

Belém, 22 de agosto de 1969.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral do DER-PA

Eng.º MANOEL IBIAPINA CAVALEIRO DE MACEDO
Responsável Técnico da Empreiteira

TESTEMUNHAS:

1a) ILEGIVEL

Res. Angustura, 3602

2a) MARIA ALMERINDA MACEDO

Resd: O' de Almeida, 175

(Ext. Reg. n. 2974 — Dia 28-8-69)

Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Veículos, firmado entre partes, como VENDEDORA a firma Mercedes-Benz do Brasil S/A, e como COMPRADOR o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), conforme Edital de Concorrência Pública n. 02/69, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 19.3.69, com o abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 1101/69
Pelo presente instrumento particular de COMPRA e VENDA, declaramos entre nós — como VENDEDORA, a firma Mercedes-Benz do Brasil S/A, representada neste ato por seu procurador Sr. Ivan Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e, como COMPRADOR — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral Eng.º Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta

Capital, ficando justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: — A firma Mercedes-Benz do Brasil S/A, através de seu Representante Legal, Sr. Ivan Rodrigues da Silva, vende como vendido tem, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, os seguintes veículos: três (3) chassis "Mercedes-Benz" modelo L-1111/48 com cabine, equipado com carroceria de madeira de lei, reforçada, de 5,70x2,40x0,60 motor Diesel tipo OM-321 de 6 cilindros em linha, 120 HP a 3.000 RPM., 5.100 cm3 de cilindrada, relação de compressão 19,3:1, equipado com bomba Bosch, direção tipo DB com esferas circulantes, com 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, freio de serviço hidráulico e freio de estacionamento mecânico, com pneus dianteiros simples e traseiros duplos de 900x20 reforçados e roda de reserva sem pneu, com peso total admissível de 11.000 kg. e com reboque 18.800 kg.; dezesseis (16) chassis "Mercedes-Benz" modelo LK-1111/36 com cabine, equipado com caçamba basculante com capacidade para 4 m3, confeccionados em chapa de aço com espessura mínima de 3/16", sistema de levantamento hidráulico direto, com protetor de cabine, motor Diesel tipo OM-321 de 6 cilindros em linha 120 HP a 3.000 RPM 5.100 cm3 de cilindrada, relação de compressão 19,3:1, equipado com bomba Bosch, direção tipo DB com esferas circulantes, com 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, freio de serviço hidráulico e freio de estacionamento mecânico, com pneus dianteiros e traseiros duplos de 900x20 reforçados e roda de reserva sem pneu com peso admissível para 11.000 kg. Acompanham cada chassis os acessórios a seguir discriminados: 2 alavancas para montar pneus, 1 alicate universal, 1 bolsa para ferramentas, 1 chave de 20,9x160mm. com pino, 1 chave de fenda de 4", 1 chave de fenda de 6", 1 chave fixa de 8x10 mm., 1 chave fixa de 13x17 mm., 1 chave fixa de 19x22 mm., 1 chave de rodas com alavancas, 1 chave tubular de 17x19 mm., 2 chaves do contato, 4 fusíveis, 1 lanterna

manual, 1 macaco completo com alavanca, 1 mangueira para encher pneus, 1 martelo, 1 roda step sem pneus, 2 porcas para rodas, 1 rôlo de arame, 1 rôlo de fita isolante, 1 catálogo de peças, 1 lista de concessionários, 1 manual de instrução e 1 manual de manutenção.

SEGUNDA: — O preço dos veículos acima referidos na Cláusula Primeira deste contrato, é o seguinte: Chassis, modelo L-1111/48, valor unitário NCr\$ 33.123,68, totalizando os três veículos na quantia de NCr\$ 99.371,04; Chassis modelo LK-1111/36, valor unitário NCr\$ 34.889,44, totalizando os dezesseis veículos na quantia de NCr\$ 558.231,04, tudo num total geral de NCr\$ 657.602,08, já incluídos nesse preço as despesas de impostos, taxas e fretes devidos em vendas desse tipo, devendo a mencionada importância ser paga à vista, contra entrega dos veículos em Belém, no pátio do DER-PA.

TERCEIRA: — O presente contrato está devidamente autorizado através da Concorrência Pública n. 02/69, aberta pela autarquia rodoviária objeto do processo n. 1101/69 e publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 19.3.1969.

QUARTA: — A firma VENDEDORA, se obriga por força deste contrato a entregar os veículos ao COMPRADOR no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de entrega do pedido, correndo as despesas e outras taxas oriundas da transação por conta da VENDEDORA.

QUINTA: — Não poderá sofrer qualquer majoração o preço estabelecido na cláusula segunda deste contrato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado pela VENDEDORA e a critério do COMPRADOR.

SEXTA: — A firma VENDEDORA por seu representante legal infra assinado se obriga, a entregar ao COMPRADOR, no prazo já fixado na cláusula quarta deste contrato o material adquirido pelo COMPRADOR, correndo em multa de meio por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que passar daquele prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprova-

do e a critério do COMPRADOR.

SÉTIMA: — O valor atribuído ao presente contrato é de NCr\$ 657.602,08 (seiscientos e cinquenta e sete mil seiscientos e dois cruzeiros novos e oito centavos), que corresponde ao preço de COMPRA e VENDA das máquinas referidas na cláusula primeira, correndo o pagamento pela verba 4.1.3.4.1 do Orçamento vigente de 1969.

OITAVA: — A firma VENDEDOORA oferece toda a garantia as unidades ora adquiridas contra comprovados defeitos de fabricação, pelo prazo de seis (6) meses, a contar da data da fatura da fábrica, 1.000 horas de serviço ou 10.000 quilômetros percorridos, e que primeiro ocorrer, como é óbvio, não cobrirá avarias eventuais proveniente da falta de refrigeração, condição inadequada da unidade pelo seu responsável ou falta de conservação, bem como deficiente lubrificação, somente sendo válida esta garantia quando empregar lubrificantes recomendados pela firma VENDEDOORA.

NONA: — A firma VENDEDOORA se compromete dentro do prazo de garantia constante da cláusula oitava, a fazer todos os serviços, exceto os motivos por incuria ou negligência do operadores e motoristas.

DÉCIMA: — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, como único competente para dirimir qualquer controvérsia ou lide deste contrato.

E por estarem ajustados, assinam o presente documento em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de agosto de 1969.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA.
Ivan Rodrigues da Silva
Representante da firma Mercedes Benz do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: Illegível
Res. Quintino Bocaiuva, 1140

2a. Nome: José Martins Santos
Res. Diogo Mória, 1107

(Ext. Reg. n. 2944 — Dia 28-8-69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO MATERIAL — Concorrência —

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência para a venda dos seguintes veículos, inseríveis para o serviço público:

Hum (1) Jeep chapa 2007-OF, motor n. B8-31410, avaliado em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos)

Hum (1) Jeep chapa 2644-OF, motor n. B2-128687, avaliado em NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos)

Hum (1) Volkswagen chapa 6351-P, motor n. B7-5603, avaliado em NCr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros novos)

Hum (1) Aero Willys chapa Wx-40F, motor n. B4-027141 avaliado em NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Hum (1) Impala, motor n. FO-419A, avaliado em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos)

Hum (1) Mercury, motor n. 1-75B8, avaliado em NCr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos)

Huma (1) Kombi, chapa 1190-OF, motor n. B7-698, avaliado em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos)

Hum (1) Jeep chapa 1891-OF, sem motor, avaliado em NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos)

Huma (1) Pick-up "Willys", chapa 2337-OF, sem motor, avaliado em NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos).

a): — As propostas deverão ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezessais horas desse mesmo dia, devidamente datadas e assinadas.

b): — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transportes do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c): — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder ao prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 3 de julho de 1969.

(a) Cândido Passos da Silva
Pela Divisão do Material
VISTO: —

Diretor Geral
(G. — Reg. n. 1001 — Dia 9.09.69.)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização, faço público que por Kyume Mendes Lopes, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 440. Termo 440. Município de Capim e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia PA-70, situado entre os Km. 113 e 118, afastada 12 km. do seu eixo, limitando-se pela frente com Miguel Lopes Ferraz, pelos fundos com Ari Rios Nunes, pelo lado direito com Márcio Carlos Prudente e pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 25 de agosto de 1969.

a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 15345 — Reg. n. 2397 — Dia 28.8.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização, faço público que tendo diversos moradores da área de terras denominadas APEI, localizadas no município de Santa Izabel do Pará, solicitado a este Departamento que fosse providenciado estudos para loteamento agrícola da mesma, cita pelo presente EDITAL aos confrontantes e mais que se julgarem com direito, a apresentarem seus protestos dentro do prazo de (15) quinze dias a partir da publicação deste.

A área de terras está situada às margens da estrada de Rodagem que liga a Cidade de Santa Izabel do Pará no Núcleo Colonial do Guamá (INDA), no Km. 11, limitando-se ao Norte com terras da Posse Macapá, a Este com terras de herdeiros de Sotero Ferreira de Souza (Posse Jurupari), ao Sul com o Rio Caraparu, com mil trezentos e setenta e cinco metros (1.375m) e de fundos mais ou menos uma (1) légua.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, Diário Oficial e afixado por 15 dias à porta do prédio em que funciona a Mesa de Renda do Estado e lugares públicos, naquêle município de Santa Izabel do Pará.

Departamento de Terras e Colonização, em 18 de agosto de 1969.

a) Raimundo Nonato S.
Campos
Resp. p/ D.D.C.

a) Vicente Balby Reale
Diretor do Departamento de Terras e Colonização

VISTO:

a) Engº Agrº Sebastião
Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. — Reg. n. 8996 — Dia 28 e 30.8.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 6.078

ACÓRDÃO N. 326

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz
de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Ivo Oliveira

Relator: — Desembargador
Walter Falcão

EMENTA: — A simples sus-
peita da Polícia não autori-
za a prisão de quem quer
que seja, nem tampouco in-
formações mentirosas devem
levar alguém a sofrer limita-
ções na sua liberdade de ir
e vir.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido de
"Habeas-Corpus" em que é re-
corrente o doutor Juiz de
Direito da 4a Vara Penal e re-
corrido Ivo Oliveira.

O adv. João Drummond
Martin, com fundamento nos
artigos 150 § 12 da Constitui-
ção do Brasil e 648 do Código
de Processo Penal impetrou
uma ordem de "habeas-corpus"
liberatório em favor de Ivo
Oliveira, brasileiro, solteiro,
enfermeiro, residente nesta ci-
dade, em virtude de se encon-
trar preso e recolhido ao pátio
da Central, à disposição do sr.
Delegado de Investigações e
Capturas, pelo fato de, na noi-
te de 11 de janeiro do corren-
te ano, o paciente ter encon-
trado, acidentalmente, com
um amigo, o qual conduzia
consigo uma eletrola e alguns
discos. Diante do inesperado
do encontro resolveram ambos
ameaçar-se em um bar, on-
de passaram a ouvir os discos.

O paciente desejando escu-
tar outros discos em sua resi-
dência pediu emprestado ao
seu companheiro o aparelho.
no que foi atendido. No dia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

s e g u i n t e, p a r a
surpresa de seus familiares,
visto que o paciente não se
encontrava em sua casa, foi es-
ta visitada pelo senhor Dele-
gado da DIC, o qual arrecadou
o objeto, alegando ser o mes-
mo produto de furto. A ele-
trola foi entregue imediata-
mente. No dia 13, volta o ti-
tular da DIC à residência do
paciente e não o encontrando,
deixou o convite para seu
comparecimento aquela espe-
cializada. O paciente foi até
ali onde foi logo recolhido ao
pátio. O doutor Juiz "a quo"
face à documentação anexada
prescindiu das informações,
tendo o representante do Mi-
nistério Público opinado pela
concessão da medida. O dr.
Juiz sentenciando no feito con-
cedeu a ordem, recorrendo de
ofício.

Nesta instância o doutor
Sub-procurador é pelo impro-
vimento do recurso.

É o relatório:

O doutor Juiz ao conceder
a ordem agiu acertadamente por-
que reconheceu logo de saída,
que o paciente estava sofrendo
coação ilegal na sua liberdade
de ir e vir, desde que não foi
preso em flagrante nem à or-
dem de autoridade judiciária.

A simples suspeita da Polí-
cia não autoriza a prisão de
quem quer que seja, nem tam-
pouco informações mentirosas
devem levar alguém a sofrer
limitações na sua liberdade de
ir e vir.

Face o exposto,

Acorda a Segunda Câmara

Penal, à unanimidade, negar
provimento ao recurso para
confirmar a decisão recorrida.

Recomendam, ainda, os Jui-
zes da mesma Câmara ao dr.
Juiz "a quo" pedir sempre in-
formações à autoridade coato-
ra.

Em 19.6.1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Walter Be-
zerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 22 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Decisões Administrativas do
Tribunal Regional do Trabalho
da 8a. Região

RESOLUÇÃO N. 419/69

Proc. TRT-P-208/69

Alberto Diniz, Oficial de
Justiça, símbolo PJ-8, lotado na
JCJ de Santarém, requer a con-
cessão de aumento de gratifi-
cação adicional por tempo de
serviço.

EMENTA — É de con-
ceder-se o aumento de
10% na gratificação adi-
cional por tempo de ser-
viço, correspondente ao
segundo quinquênio.

Resolve, unanimemente, con-
ceder ao Oficial de Justiça,
símbolo PJ-8, Alberto Diniz, o
aumento de 10% (dez por cen-
to) sobre o vencimento, na
gratificação adicional por tem-
po de serviço, a partir de 13
de julho de 1969.

Sala de audiências do Tribu-
nal Regional do Trabalho da
Oitava Região. Belém, 15 de
agosto de 1969.

RESOLUÇÃO N. 420/69

Processo TRT-P-217/69

Ariete Bentes de Lima, Au-
xiliar Judiciário, símbolo PJ-6,
lotado no Serviço Administra-
tivo da Secretaria deste Tribu-
nal, requer a concessão de au-
mento de gratificação adicio-
nal por tempo de serviço

EMENTA — É de conce-
der-se o aumento de 10%
na gratificação adicional
por tempo de serviço, cor-
respondente ao terceiro
quinquênio.

Resolve, unanimemente, con-
ceder à Auxiliar Judiciária,
símbolo PJ-6, Ariete Bentes de
Lima, o aumento de 10% (dez
por cento), sobre o vencimen-
to, na gratificação adicional
por tempo de serviço, a par-
tir de 2 de agosto de 1969.

Sala de audiências do Tribu-
nal Regional do Trabalho da
Oitava Região. Belém, 15 de
agosto de 1969.

(G. Reg. n. 9220)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam notificados Osvaldina Santos Pereira, reclamante-exequente e Raimundo Alberto da Silva, reclamado-executado no processo 2a. JCJ-522/63, e Maria Amélia de Lima e Silva, embargante no referido processo residentes em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no julgamento de embargos de terceiros foi proferida a seguinte decisão:

“Dou provimento aos embargos de terceiros senhor e possuidor, interposto por Maria Amélia de Lima e Silva, julgando insubsistente a penhora de folhas oitenta e quatro”.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 15 dias do mês de agosto de 1969.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe da Secretaria.
(G. Reg. — n. 9154)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Francisco Ramos da Cruz, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que no dia 26 de abril de 1962, às 16,30 horas, foi proferida a seguinte decisão no processo de reclamação de número 2a JCJ-234/62, entre partes como reclamante José Sebastião dos Santos e reclamado Francisco Ramos da Cruz:

“Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a importância de hum cruzeiro novo e setenta e nove centavos (NCR\$ 1,79), a título de salários retidos. Custas pela reclamação sobre o valor da condenação, na quantia de NCR\$ 0,13”.

Outrossim, fica notificado o senhor Francisco Ramos da Cruz, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Dada e passada nesta cidade de Belém, do Pará, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 1969. Eu, Maria Luisa Barro-

co Marinho, Oficial Judiciário PJ-4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 9146)

Editais de Citação com o prazo de 48 horas

Pelo presente Edital, fica citado o Raimundo Oliveira Rayol, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência que deverá pagar no prazo de vinte e quatro (24) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de dezesseis cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos (NCR\$ 16,57), correspondente as custas em que incorreu no processo 2a. JCJ-269/67, em que foi reclamante, nos termos da conciliação homologada no dia 17 de março de 1967, que o condenou nas custas processuais. “Caso não Pague”, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Belém, 15 de agosto de 1969. Eu, Maria Luisa Barroco Marinho, Of. Judic. PJ-4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 9155)

Editais de 1a. Praça — Prazo 20 dias

O Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 8.9.69, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo

2a. JCJ-CP-14/69, em que é exequente Ciro Neves Pedroso e

executado — Malaquias Pereira Ribeiro, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma (1) casa de madeira, sob o n. 16-A, à passagem São João, coberta de telhas, com porta e janela, na parte fronteira, medindo 6m. de frente, por trinta (30) de fundos, avaliada em NCR\$ 6.000,00”.

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Passagem São João, n. 16-A, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 14 de agosto de 1969. Eu, Antônio Souza, Oficial Judic. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 9152)

Editais de 2a. Praça — Prazo 10 Dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 3.9.69, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCJ-1.249/68, entre partes Urubasahi Guilherme (reclamante-exequente) e Anselmo de Oliveira (reclamado-executado) os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

“Dois (2) sofás de cipó, avaliados em NCR\$ 100,00; dez (10) cadeiras de cipó, modelos diversos, avaliadas em ... NCR\$ 200,00”.

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à rua da Angustura, n. 2979, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conheci-

mento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no “Diário Oficial.”. Belém, 18 de agosto de 1969. Eu, Antônio Souza Oficial Judiciário PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 9153)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Editais de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-14/69
Reclamante: Osvaldo Santos Abreu

Reclamados: José Pereira da Silva e José da Conceição Mendes

Pelo presente Edital, notifico os reclamados José Pereira da Silva e José da Conceição Mendes, com endereço incerto e não sabido, para comparecerem, querendo, no prazo de dez (10) dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante Osvaldo Santos Abreu, nos autos do processo n. 3a. JCJ-14/69.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de agosto de 1969.

Alice Barreiros Dias
pelo Chefe de Secretaria

(G. Reg. n.)

Editais de Segunda Praça, com prazo de dez (10) dias

O Doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêe tiverem notícia que, às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por José Ribamar Barbosa Aragão contra

EDITAIS JUDICIAIS

Breves Industrial S. A., processo n. 31. JCJ-31/69, constante de:

Uma (1) Máquina de escrever marca "Underwood", com 120 espaços, avaliada em duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 200,00).

Uma (1) Máquina de somar, marca Burrosegks avaliada em oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 800,00).

Duas (2) Cadeiras grandes em madeira de freijó, com sete (7) gavetas, sendo três de cada lado e uma no centro, avaliadas em cento e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 150,00), cada uma.

Uma (1) Carteira de madeira de freijó, com quatro (4) gavetas, avaliada em oitenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 80,00).

Três (3) Mesinhas de madeira, para máquina de escrever, avaliadas em vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 25,00), cada uma.

Um (1) Armário grande, todo de madeira de freijó, avaliado em sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 60,00).

Cinco (5) Cadeiras comuns, todas de madeira, avaliadas em cinco cruzeiros novos (NCR\$ 5,00) cada uma.

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los na Avenida Presidente Vargas — Edifício Piedade, 30. andar, ficando ciente de que deverá comparecer no dia, hora e local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 30. andar, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de agosto de 1969. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciário, P.J.-8, datilografar. E eu, Alice B. Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Juiz Presidente da 3a. JCJ
de Belém

(G. Reg. n. 9219)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Livraria e Editora Avante Ltda. estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Nacional de Minas Gerais S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, as Duplicatas de Contas Mercantis, ns. 8.124—F, 8.124—G, no valor de quinhentos e sessenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos cada uma (NCR\$ 562,50) vencidas em 30.06.69 e 30.07.69, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Gráfica Récord Editora S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 25 de agosto de 1969.

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício

Sem mais, para o presente subscrevo-me,

Atenciosamente.

Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
(Ext. — Reg. n. 2982 — Dia 28.8.69)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Edilson Ferreira dos Santos e Maria de Lourdes Nunes da Silva, ele filho de Hermogenes Amoras dos Santos e de Raimunda Ferreira dos Santos, ela filha de Antonia Pereira da Silva, solt: — Albino Pimentel Forte e Maria Matos Pereira, ele filho de Arcanio Pimentel e Maria Carmelita Forte, ela filha de Manoel Zacarias Pereira e Antonia Matos Cardoso Pereira, solt: — Antonio Nobre Cavalcante e Lindomar Gomes, ele filho de Sebastião da Cruz Cavalcante e Maria Saturnina Nobre Cavalcante, ela filha de Manoel Gomes e Raimunda Gomes, solt: — Albertino Ferreira Ribeiro e Maria Helena Ferreira Mag-

no, ele filho de José da Costa Ferreira Ribeiro e Júlia Gonçalves Ferreira Ribeiro, ela filha de Benedito Cordeiro Magno e Maria Ferreira Magno, solt: — Mamede Augusto Cardoso Monteiro, e Raimunda Souza da Fonseca, ele filho de Luiz Mauricio Monteiro e Clarisse Cardoso Monteiro, ela filha de Zacarias José da Fonseca e de Alderina Maria da Conceição, solt: — José Almeida e Silva e Joaquina França Pinto da Costa, ele filho de João de Almeida e Silva e Armerinda Colares de Almeida e Silva, ela filha de Abel Pinto da Costa e Luiza França Pinto da Costa, solt: — Antonio Araújo Monteiro e Eliciomar Baldez Cruz, ele filho de Darcilia Araújo, e de Elicio Santos Cruz e Maria José Baldez Cruz, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de agosto de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 15.342 Reg. n. 2989 — Dia 28—8—69)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Valber Botelho Godinho e Maria das Dores Botelho de Carvalho, ele filho de Deoclécio da Silva Godinho e Maria Botelho Godinho, ela filha de Everaldo Carrera de Carvalho e Maria Carrera

Botelho de Carvalho, solt: — Raimundo Freire da Costa e Maria José Araújo de Deus, ele filho de Sebastião da Costa Filho e Alzira Freire da Costa, ela filha de Diva Lima de Araújo, viúva: — Edson de Araújo e Marina Santos da Silva, ele filho de Cândida Carvalho, ela filha de João Evangelista da Silva e Antonia Santos da Silva, solt: — Waldo Barbosa Sherring e Maria da Conceição Paiva da Gama, ele filho de Osvaldo Basílio Sherring e de Lucimilla Barbosa Sherring, ela filha de Clodoaldo da Gama e Felismina Paiva da Gama, solt: — Manoel Florentino Filho e Eugênia das Chagas Maciel, ele filho de Manoel Florentino dos Santos e Domingas dos Santos Lima, ela filha de Plácido dos Santos Maciel e Raimunda das Chagas, solt: — Gilberto Baltazar de Lima e Maria Urbana Ribeiro Mendes, ele filho de Luciano Baltazar de Lima e de Maria Luiza Azevedo, ela filha de Antonio Augusto Mendes e Maria Olimpia Ribeiro, solt: — Moacir Queiroz de Oliveira e Odete Pereira Ramos, ele filho de Luiz Gonzaga de Oliveira e Adelia Queiroz de Oliveira, ela filha de Metódio Ferreira Ramos e Catarina Pereira Ramos solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 26 de agosto de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15.343 Reg. n. 2990 — Dia 28—8—69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.